



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 69/2022.

Súmula: Altera os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.512 de 29 de outubro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.512 de 29 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A concessão de uso dos bens situados no Complexo do Rio Xambê será precedida de concorrência pública, bem como será outorgada a título oneroso, seja através de aluguel ou através da execução de benfeitorias e acessões apropriadas para infraestrutura a serem designadas e determinadas pelo Poder Executivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, se cumprida todas as obrigações do contrato pelo concessionário.”

Art. 2º. O § 4º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.512 de 29 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Os demais direitos e obrigações do concessionário serão regidos, no que couber, a legislação e regras aplicáveis ao contrato de locação urbano, exceto no que disser acerca do direito de preferência, bem como o contrato será regido pelas normas dos contratos administrativos, acerca da execução de benfeitorias e acessões apropriadas para infraestrutura a serem designadas e determinadas pelo Poder Executivo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Xambê/PR, 09 de setembro de 2022.

Edson Botelho
Presidente